

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

Pelo presente instrumento,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 4º andar, sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.011.952/0001-79 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.487.800, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 08, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.357.375/0001-46 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.723, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE V");

EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 02, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.193.319/0001-13 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.235, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE VII" e, em conjunto com a SPE V, "Fiadoras" ou "SPEs"); e

PEC ENERGIA S.A.
JURÍDICO



PEC ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.459\0001-42 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.222.006.110, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("PEC" ou "Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Acionista designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 27 de outubro de 2017, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2141452, e encontra-se em fase de registro na JUCESP;
- (B) As Partes desejam incluir (i) as Portarias do MME por meio das quais o Projeto foi enquadrado como prioritário como Anexo I da Escritura de Emissão; e (ii) o modelo da Carta de Fiança por meio da qual o Fiador Bancário constituirá a Fiança Bancária em favor dos Debenturistas como Anexo II da Escritura de Emissão;
- (C) Adicionalmente, as Partes desejam alterar o prazo de cura do Evento de Inadimplemento descrito no item (p) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;
- (D) Até a presente data não houve subscrição das Debêntures emitidas com base na Escritura de Emissão, de modo que as alterações descritas nos considerandos acima serão implementadas pelas Partes independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (E) As Partes desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento com vistas a formalizar as alterações descritas nos considerandos acima.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A." ("Primeiro Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

PEC ENERGIA S.A.
JURIDICO

Para os fins deste Primeiro Aditamento, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Primeiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes resolvem incluir as Portarias do MME: (a) n.º 4, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 06 de janeiro de 2017, em nome da SPE V; e (b) n.º 5, de 05 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 06 de janeiro de 2017, em nome da SPE VII (em conjunto, "Portarias"), constantes do Anexo A deste Primeiro Aditamento, por meio das quais o Projeto foi enquadrado como prioritário, como Anexo I da Escritura de Emissão.
- 2.2. As Partes resolvem incluir o modelo da Carta de Fiança constante do Anexo B deste Primeiro Aditamento, por meio da qual o Itaú Unibanco S.A. constituirá a Fiança Bancária em favor dos Debenturistas, como Anexo II da Escritura de Emissão.
- 2.3. As Partes resolvem alterar o prazo de cura do Evento de Inadimplemento descrito no item (p) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento imediato, pela Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e



multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

(...)

(p) descumprimento pela Emissora ou por quaisquer das SPEs de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação"

CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A Emissora, as SPEs e a Acionista declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 3.2. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.
- 3.3. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, obter o registro do presente Primeiro Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento em até 5 (cinco) dias após o respectivo registro.
- 3.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.5. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer



outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 3.6. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 3.7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.8. Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 1 de novembro de 2017.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



5

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.



Nome: Carlos Bergamo

Cargo: Diretor



Nome: Fernando Amato

Cargo: Diretor



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 134,05 Protocolado e prenotado sob o n. **2.141.718** em
R\$ 38,27 **03/11/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 26,05 sob o n. **2.141.718**, em títulos e documentos.
R\$ 7,13 Averbado à margem do registro n. **2141452**
R\$ 9,16 São Paulo, 03 de novembro de 2017
R\$ 6,40
R\$ 2,80
Total R\$ 223,66

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado

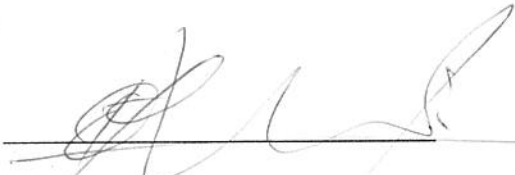
Rubens F. da Rocha
Escrevente Autorizado

10º	MICROFILMADO SOB Nº
2141718	
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP	

PEC ENERGIA S.A.
JURÍDICO

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

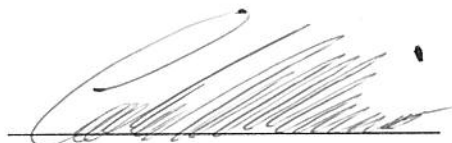
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

	
Nome: Tatiana Lima	Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.



Nome: Carlos Bergeno

Cargo: Diretor



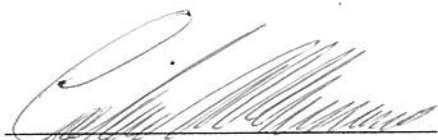
Nome: Fernando Amato

Cargo: Diretor



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.



Nome: Carlos Betgomo

Cargo: Diretor



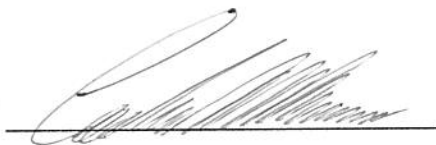
Nome: Fernando Amato

Cargo: Diretor



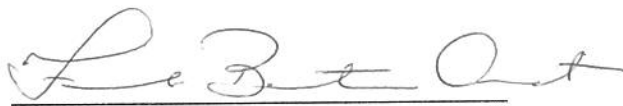
(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

PEC ENERGIA S.A.



Nome: Carlos Bergamo

Cargo: Diretor



Nome: Fernando Amato

Cargo: Diretor



(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

TESTEMUNHAS:

Bruna Kinukawa Boni

Nome: Bruna Kinukawa
Identidade: RG: 36.380.762-7
CPF:

Rodrigo Viana

Nome:
Identidade: Rodrigo Viana
RG: 33.566.630-9
CPF:



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

PORTARIAS



Two handwritten signatures are visible. The one on the left is a cursive signature, and the one on the right is a more stylized signature. Below the signature on the left is a circular stamp that reads 'FEC ENERGIA S.A.' around the top and 'JURÍDICO' around the bottom. To the right of the signatures, there is a small handwritten letter 'B' and a horizontal line with a small mark above it.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001380/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032360-8.01, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas V S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos pós o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.



Art. 4º A Eólica Serra das Vacas V S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra das Vacas V, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.01.2017, seção 1, p. 42, v. 154, n. 5.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra das Vacas V S.A.		22.357.375/0001-46
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Brigadeiro Faria Lima		1.931
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	4º Andar, Sala 08		Jardim Paulistano
07	CEP	08	Município
	01452-910		São Paulo
09	UF	10	Telefone
	SP		(11) 3030-5424
11	Outorga de Autorização Portaria MME nº 126, de 16 de abril de 2015, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.513, de 13 de outubro 2015.		
12 REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Fernando Bontorim Amato.		CPF: 166.323.078-17.	
Carlos André Arato Bergamo.		CPF: 292.292.748-28.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.	24.011.952/0001-79.	100%
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Serra das Vacas V.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Paratama, Estado de Pernambuco.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1ª de outubro de 2017.		



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001381/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV. P E. 032361-6.01, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas VII S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas VII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.



Art. 4º A Eólica Serra das Vacas VII S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra das Vacas VII, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.01.2017, seção 1, p. 42, v. 154, n. 5.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra das Vacas VII S.A.		22.193.319/0001-13
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Brigadeiro Faria Lima		1.931
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	4º Andar, Sala 02		Jardim Paulistano
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3030-5424
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 127, de 16 de abril de 2015, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.514, de 13 de outubro 2015.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Fernando Bontorim Amato.	CPF: 166.323.078-17.	
	Carlos André Arato Bergamo.	CPF: 292.292.748-28.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.	24.011.952/0001-79.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Serra das Vacas VII		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1ª de outubro de 2017.		





ANEXO B AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

À

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

São Paulo - SP

At.:

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº[•]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira privada com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato, representada por sua filial, localizada na Praia de Botafogo, nº 300, 12º andar, sala 1201, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/4821-76, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**FIADOR**"), obriga-se, como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **Eólica Serra Das Vacas Holding II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.011.952/0001-79 ("**Emissora**"), no âmbito da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("**Emissão**"), cujas condições e características são descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.", celebrado em [data] entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo qualificado) e terceiros, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o



Handwritten signature and initials.

10º	MICROFILMADO SOB Nº
2 1 4 1 7 1 8	
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP	

nº[•] em [data], conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Escritura**"), que o Fiador declara conhecer e pela qual a Emissora emitiu 48.000 (quarenta e oito mil) debêntures ("**Debêntures**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**") na data de emissão das Debêntures, qual seja [data] ("**Data de Emissão**"), acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário, e das despesas e custas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança ("**Obrigações Afiançadas**"), sendo certo que as Obrigações Afiançadas estão limitadas àquelas constantes na Escritura na Data de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [data] de [•] de [•], em favor dos titulares das Debêntures objeto da Emissão, representados pela Planner Trustee Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), estabelecido que qualquer alteração das Obrigações Afiançadas, incluindo-se mas não se limitando, ao valor e/ou ao prazo das Obrigações Afiançadas, bem como renúncia de quaisquer garantias relacionadas à Emissão, dependem da anuência prévia do Fiador.

Observado o disposto acima, o Fiador responsabiliza-se solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Afiançadas comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Afiançadas por parte da Emissora, a honrá-las, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contado a partir do recebimento da notificação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar – CEP 04538-132, São Paulo - SP, com cópia para a Emissora.

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de São Paulo, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos Cartórios.



B



Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A):

Itaú Unibanco S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letter 'B'.